PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA-FEIRA,01 DE SETEMBRO DE 2023 | EDIÇÃO Nº 027 | ANO 01

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

DECRETO Nº. 1.986/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Itariri, às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º- Os órgãos da administração direta do Município, bem como suas autarquias e fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza -IR-, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações (IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023).

§ 1º – A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

§ 2º – Será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras quando destacadas nas próprias faturas.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

§ 3º – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, e alterações.

§ 4º – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 5º – Os documentos fiscais com data de emissão anterior à entrada em vigor deste decreto, mas com pagamento posterior a essa data, terão a retenção do IR de ofício.

§ 6º – As retenções realizadas na forma deste decreto serão processadas nos documentos de execução financeira e o sistema registrará, automaticamente, a receita correspondente, e, quando for o caso, o recolhimento dos valores retidos será centralizado na conta do tesouro municipal.

Art. 2º – A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades de que trata o caput do art. 1º, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do art. 1º.

Art. 3º – Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, sob pena de não aceitação dos documentos por parte dos órgãos e das entidades de que trata o caput do art. 1º, com sua devolução para correção.

§ 1º – Os órgãos e as entidades de que trata o caput do art. 1º deverão orientar seus prestadores de serviços na emissão dos documentos fiscais nos moldes do disposto neste decreto.

§ 2º – As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023

DINAMERICO GONÇALVES PERONI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA-FEIRA,01 DE SETEMBRO DE 2023 EDIÇÃO Nº 027 ANO 01

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Cotação DE LICITAÇÃO

Número: 40/2023

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 1483/2023, reconheço a **Cotação** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: MONGATEL TELECOMUNICACOES EIRELI
CNPJ: 72.732.779/0001-40
TOTAL: R$ 680,00(Seiscentos e Oitenta Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

ITARIRI, 28 de Agosto de 2023..

_____

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA-FEIRA,01 DE SETEMBRO DE 2023 | EDIÇÃO Nº 027 | ANO 01

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
MESA DIRETORA
www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

ATO DA MESA DA CÂMARA Nº 010/2023

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO DA CÂMARA.

A Mesa da Câmara Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais, e com embasamento no inciso I, do parágrafo 1º do artigo 14 do Regimento Interno da Câmara, baixa o seguinte Ato:

Considerando a adequação no Orçamento do Legislativo, a que menciona o Ato da Mesa nº 006 de 03 de Abril de 2023;

Considerando que o mencionado dispositivo não especifica a forma e valor da redução;

Isto Posto a Mesa da Câmara baixa o seguinte Ato:

Art. 1º - A redução do valor dos repasses ao legislativo no presente exercício, autorizado pelo Ato da Mesa nº 006 de 03 de Abril de 2023 será da ordem de R$ 68.964,70 (sessenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

Art. 2º - Fica o Setor Contábil da Câmara autorizado a proceder a anulação parcial na ficha Orçamentária 3.1.90.11 -vencimentos e vantagens fixas de pessoal, em atendimento do novo valor de repasse.

Registre-se e cumpra-se.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI
EM, 30 DE AGOSTO DE 2023.

Rafael Gustavo Peroni
Presidente da Câmara

Nestor Rodrigues Silvano
1º Secretario

Katia Alves França dos Santos
2ª Secretaria

EDINAN SILVANO ANGELO:45541101840
Assinado de forma digital por EDINAN SILVANO ANGELO:45541101840
Dados: 2023.08.31 14:23:05 -03'00'

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA-FEIRA,01 DE SETEMBRO DE 2023 | EDIÇÃO Nº 027 | ANO 01

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

PROCESSO: 015/2023

DATA: 10/03/2023

MODALIDADE: DISPENSA

ASSUNTO: Aplicação de Insulfilm nos vidros de entrada da Câmara e no veículo novo.

EMPRESA: Ida Som Acessórios e Insulfilm - **CNPJ:** 31.986.994/0001-90

VALOR: R$6.355,15 (seis mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos)

EDINAN SILVANO ANGELO:45541101840

Assinado de forma digital por EDINAN SILVANO ANGELO:45541101840
Dados: 2023.09.01 10:08:27 -03'00'

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA-FEIRA,01 DE SETEMBRO DE 2023 | EDIÇÃO Nº 027 | ANO 01

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itariri

www.camaradeitariri.sp.gov.brE-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

TERMO DE RETRANSMISSÃO

DO CARGO DA PRESIDÊNCIA

Aos vinte e oito dias do Mês de Agosto de 2023, na Secretaria da Câmara Municipal de Itariri / SP, na presença do Diretor Administrativo e Patrimonial Sr Ricardo Boschetti Novoa, de acordo com o disposto na Resolução Nº 005/2023, aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária ocorrida no dia 02/08/2023, e em atenção ao Despacho de fls 47 do Processo Interno Nº. 006/2023, o Sr. Presidente em exercício Vereador Hélio Alves Ribeiro, neste Ato, **retransmite o cargo** ao Vereador Rafael Gustavo Peroni, voltando ambos a assumirem suas funções em conformidade as Leis vigentes. E por ser a absoluta expressão da verdade, assinam os presentes em três vias de igual teor.

RAFAEL GUSTAVO PERONI
Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Vice-Presidente

RICARDO BOSCHETTI NOVOA
Diretor Administrativo e Patrimonial